



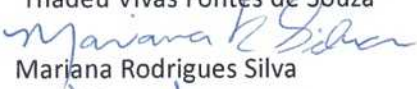
**Ata de reunião da Comissão de Avaliação do Edital 004/2020 do Expresso Cultural da lei Aldir Blanc** Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, nas dependências do Teatro Municipal de Mauá, reuniram-se o Secretário de Cultura e Juventude e presidente da Comissão de Análise de Projetos Edimilson Evangelista de Sousa, Ana Maria de Freitas, Anderson Ferreira Marques, Cecília Auxiliadora Bedeschi de Camargo, Dulcinéia Paulino de Oliveira, Rafael Inácio da Silva e Thadeu Vivas Fontes de Souza, representantes do Poder Público Municipal e Carolina Marangon de Oliveira Silva, Mariana Rodrigues Silva, Sandra Aparecida Nascimento Sampaio, Tiago Alves do Nascimento e Wesley Soares Silva, representantes da Sociedade Civil, a fim de avaliarem os projetos apresentados pela comunidade cultural da cidade. Dos cento e sete projetos inscritos, sendo noventa e oito habilitados houve o recebimento de quatro recursos tendo como pedido de revisão de valores as propostas cadastradas de número seis, de número vinte e nove e de número setenta, e pedido de readequação de prazo a proposta cadastrada de número cinquenta e um. Avaliados os recursos pela comissão decidiu-se, por deferir os pedidos, visto a relevância e continuidade dos trabalhos e trabalhadores dos segmento cultural na cidade de Mauá, readequando-se valores com base nos critérios estabelecidos no edital 004/2020, sendo estes Continuidade de Processo, Impacto Financeiro, ações afirmativas e Territórios de Atuação e Contrapartidas. Acatou-se a sugestão do Secretário de Cultura e Juventude, senhor Edimilson Evangelista de Sousa, de aceitar o pedido de apresentação da contrapartida oferecida pelo proponente de número cinquenta e um, realizar-se em momento posterior à pandemia, ficando a Orquestra de Violeiros de Mauá, à disposição da Secretaria de Cultura e Juventude quanto a escolha da melhor data, com adequação de valor em observância e respeito aos demais proponentes que comporão a programação do Expresso Cultural 2020 – Lei Aldir Blanc, em seguida discutiu-se sobre os demais recursos sendo: Proposta setenta retornar ao valor original solicitado readequando-se o valor da proposta cinquenta e um conforme debatido anteriormente, proposta vinte e nove retornar ao valor original solicitado readequando-se o valor da proposta trinta e seis com base em quantidade de membros envolvidos, histórico de atuação e desdobramentos sociais relevantes, proposta seis retornar ao valor original solicitado readequando-se o valor da proposta cento e cinco com base em quantidade de membros envolvidos, histórico de atuação e desdobramentos sociais relevantes e por fim em solicitação extraordinária da comissão de acompanhamento de implementação, regulamentação e gerenciamento de edital para contemplação da lei de emergência cultural Aldir Blanc, constando em ata de reunião realizada aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o senhor Wesley Gonçalves dos Santos – pessoa física – inscrito inicialmente no inciso II não foi habilitado para o benefício requerido no referido inciso por se adequar ao inciso III e por diferença orçamentária, amparados pelo item 17.6. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SCJ e aprovou-se a inserção desta proposta com numeração suplementar cento e oito readequando-se o valor da proposta cento e três com base em quantidade de membros envolvidos, histórico de atuação e desdobramentos sociais relevantes. Nada mais a acrescentar, encerra-se a Ata de reunião da Comissão de Avaliação do Edital 004/2020 do Expresso Cultural da lei Aldir Blanc

  
Edimilson Evangelista de Sousa

Anderson Ferreira Marques

Dulcinéia Paulino de Oliveira

Thadeu Vivas Fontes de Souza

  
Mariana Rodrigues Silva

  
Tiago Alves do Nascimento

Ana Maria de Freitas

Cecília Auxiliadora Bedeschi de Camargo

  
Rafael Inácio da Silva

  
Carolina Marangon de Oliveira Silva

Sandra Aparecida Nascimento Sampaio

Wesley Soares Silva